

Lei n.º 16*

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a presente Lei

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar nos seguintes abaixo relacionados:

Código 2-2-8-63 - Eletricista da Zona C. 609,19
" 4-28-22-10) Motorista 6.609,19
ambos de padrão "E"

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de novembro de 1953.

Quantus boabos Stefanes
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secret. Pref.

Lei n.º 17. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a presente Lei

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Colégio São José, de Virmond, neste município, a importância de R\$ 3.236,00 (três mil duzentos e trinta e seis cruzados) em material, que já foi fornecido pelo almoxarife deste município.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal

Ciudad de Laranjeiras do Sul, 18 de novembro -
 de 1953.

Amantuo Carlos Stefano
 Prefeito Municipal
 Antonio D. Silva
 Secretário da Prefeitura

Lei n.º 18. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito de exp. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para principalmente explorar e desmatar uma estrada que, partindo da linha Norte de Campo Novo, va encontrar uma estrada que vem de Mato Guimaraes.

Art. 2.º - A despesa com a presente Lei, correrá pela verba de "Obras Públicas e Serviços Rurais".

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de novembro de 1953.

Amantuo Carlos Stefano
 Prefeito Municipal
 Antonio D. Silva
 Secret. Pref.